P A R E C E R

TC-003964.989.24-8

Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.
Exercício: 2024.
Prefeito: Celso Pirani Passos.
Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RELEVADO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. IMPROPRIEDADES RELATIVAS À BAIXA PATRIMONIAL, DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. FALHAS RELATIVAS AO IEGM PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. DEMAIS IMPROPRIEDADES NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,80%
FUNDEB	100%
Magistério	95,36%
Pessoal	39,66%
Saúde	19,82%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 1,23% = R$ 431.456,51 (amparado em superávit financeiro do ano anterior) = relevado**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 2.794.097,80
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determino à Administração que formalize as baixas patrimoniais mediante processo administrativo regular, instruído com Laudo de Avaliação, manifestação do Setor de Patrimônio e Notas Explicativas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLI8-IV4B-6QVM-6RNA

específicas, em observância à Lei Federal nº 4.320/1964, à NBC TSP 11 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª Edição), de modo a evitar a reiteração da impropriedade em exercícios futuros, cabendo à Fiscalização, nos próximos Roteiros de Inspeção, verificar a sua implementação, informando a este Tribunal a respeito.

Por fim, deverá a Fiscalização verificar a efetiva adoção da medida noticiada na defesa constante do evento 38.1, fl. 22, no que concerne à convocação de aprovado no Concurso Público nº 001/2022, para o preenchimento da vaga de Contador do Quadro de Servidores.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLI8-IV4B-6QVM-6RNA